



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01075.000.010/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2018

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, para, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço global, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XXX/2018, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório, que desta faz parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto da presente ata o registro de preços de confecção de crachás, destinados à Identificação funcional de estagiários no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, abaixo descritos, conforme especificações técnicas constantes dos Anexos I do Edital e da proposta vencedora do certame que, independentemente de transcrição, integram este instrumento, ofertado pela empresa que segue, de acordo com a descrição e o preço unitário abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01075.000.010/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ENDEREÇO:

TELEFONE/E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
01	01	Crachás funcionais em PVC (100%)	1200	R\$
01	02	Crachás funcionais em PVC (100%) – com verso adesivado	500	R\$

1.2 Os crachás funcionais em PVC (100%) deverão possuir as seguintes características/funcionalidades: tamanho 54 x 86 mm, espessura mínima de 0,76 mm, fundo branco, frente com impressão colorida (alta qualidade), dados variáveis (foto, nome completo e nº identificador), contorno verde escuro ao redor da peça (distância máxima de 2 mm da borda do crachá), impressão protegida por lâmina em PVC transparente, verso branco, sem impressão, com furo ovoide para a colocação de clips tipo jacaré ou mosquetão.

1.3 Os crachás funcionais em PVC (100%) com verso adesivado deverão possuir as seguintes características/funcionalidades: tamanho 54 x 86 mm, espessura mínima de 0,46 mm, fundo branco, frente com impressão colorida (alta qualidade), dados variáveis (foto, nome completo e nº identificador), contorno verde escuro ao redor da peça (distância máxima de 2 mm da borda do crachá), impressão protegida por lâmina em PVC transparente, com furo ovoide para a colocação de clips tipo jacaré ou mosquetão, verso adesivado. O adesivo no verso dos crachás tem por objetivo permitir sua afixação em cartões de proximidade tipo ProxCard II.



1.4 Os pedidos de confecção dos crachás serão encaminhados semanalmente ao fornecedor, de acordo com a necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo como parâmetro quantitativo o fluxo de ingresso de estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.



2.5 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

a) pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a.1) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou na Ata de Registro de Preços;

a.2) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta Ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

a.3) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



a.4) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem.

b) pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a Nota de Empenho será enviada ao Fornecedor uma Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega, nos termos dos Anexos do Edital e da cláusula sexta da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO



6.1 O fornecedor deverá fornecer 'prova' do produto no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de início da vigência da Ata de Registro de Preços, fins de que a Procuradoria-Geral de Justiça possa avaliar e aprovar a qualidade da arte, da cor e do material empregado.

6.2 A Procuradoria-Geral de Justiça terá o prazo de 10 (dez) dias para a avaliação do material e aprovação.

6.3 No caso de avaliação insatisfatória da 'prova' pela Procuradoria-Geral de Justiça, será concedido prazo máximo de 07 (sete) dias para a adaptação do produto às especificações do objeto. Permanecendo o vício, o fornecedor terá seu produto reprovado e ficará sujeita às penalidades previstas em lei.

6.4 Os pedidos de confecção dos crachás serão encaminhados semanalmente ao fornecedor, de acordo com a necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo como parâmetro quantitativo o fluxo de ingresso de estagiários.

6.5 O fornecedor deverá entregar os crachás, devidamente confeccionados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação de recebimento do pedido.

6.6 A entrega do objeto dar-se-á no seguinte local: Rua Andrade Neves n.º 106, 15º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre/RS, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade dos servidores Gerson Luis Flach e Paulo Otávio de Oliveira Bortoli, telefones: (51) 3295 8013 ou 3295 8322, email estágios@mprs.mp.br.



6.7 Os responsáveis da Procuradoria-Geral de Justiça somente receberão o objeto se o mesmo estiver acompanhado de recibo de entrega; este recebimento se dará de forma provisória, mediante assinatura do comprovante de recebimento, visando à verificação da conformidade do produto às especificações contratuais.

6.8 Não serão aceitos crachás que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

6.9 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e consequente aceitação.

6.10 Quando em desacordo com as especificações, os crachás poderão ser rejeitados, mesmo após aprovação da prova, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da data de notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal.

7.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

7.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



7.4 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e /ou necessária, não especificada no edital.

7.5 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o fiscal solicitar, o FORNECEDOR deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

7.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 7.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, o FORNECEDOR deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

7.6 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, o FORNECEDOR será notificado, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.



7.7 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.8 Os valores não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 DOS DIREITOS:

Constituem direitos da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto nas condições avençadas e do FORNECEDOR, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e forma estabelecidos no Edital, desde que devidamente cumpridas as obrigações pelo fornecedor;

b) proporcionar condições para que o Fornecedor possa executar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e na presente Ata;

c) fiscalizar a execução do presente ajuste; e

d) devolver ao Fornecedor os objetos entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas, com a devida justificativa.

8.3 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:



a) prestar os serviços, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência - Anexo I do Edital de Licitação;

b) confeccionar e entregar os itens requeridos, nas quantidades, prazos e condições avençadas;

c) substituir os produtos que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações, sem ônus para a Contratante;

d) guardar sigilo e zelar pelos dados pessoais dos estagiários, sujeitando-se às sanções legais em caso de descumprimento;

e) manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste;

g) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

h) permitir a fiscalização pela Procuradoria-Geral de Justiça;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante; e



j) não subcontratar, nem transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

O fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 01 (um) ano, bem como reconfeccionar o(s) crachá(s) se houver problemas com relação à impressão ou aos dados contidos na peça. Se o equívoco for comprovadamente ocasionado pelo contratante, a reconfeccção será indenizada pela Procuradoria-Geral de Justiça/MPRS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O Fornecedor submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previsto na legislação:

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e nesta ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e nesta ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à compra correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3964.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor à preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

12.2 A Procuradoria Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

12.3 Será permitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços, por, no máximo, 5 órgãos, cada um deles limitado a 100% (cem por cento) de cada um dos itens.

12.4 Integram a presente Ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

12.5 O procedimento e esta Ata regem-se pelos Provimentos PGJ/RS nos 40/04, 47/05, 47/06 e 33/08; pelas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02; e pelas Leis Estaduais nos 11.389/99 e 13.191/09.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

13.1 A gestão da Ata ficará a cargo da Unidade de Estágios da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, 15º andar, telefone nº (51) 3295 8013, e-mail estagios@mprs.mp.br.

13.2 A designação do fiscal da Ata e de seu substituto será determinada por meio de termo, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 01075.000.010/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Roberval da Silveira Marques,
P/Procuradoria-Geral de Justiça.

Xxxxxxx xx XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
Fornecedor

Documento assinado digitalmente por (verificado em 16/07/2018 15:44:03):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**

Data: **16/07/2018 15:43:00 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **-bxQAd4sTwGKmPS_hgE_2Q@SGA_TEMP** e o CRC **1.2330.3236**.

1/1